



PROCESSO Nº 7.551/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27/09/2023 (vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas minutos), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 002, da sessão realizada no dia 31/08/2023, às 10:00h, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Simone de Souza Cardoso e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial para o **registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a produção, organização e realização de eventos da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e suas secretarias jurisdicionais, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Wan Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.513/0001-33, representada pela Sra. **Nivea Soares São Martinho**;
2. A empresa **Adsumus Vigilância, Serviços & Segurança Ltda. - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 11.279.231/0001-00, representada pelo Sr. **Welliton Flávio Tavares**;

As demais interessadas não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro disponibilizou aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes do certame, os quais permaneceram como foram entregues à Comissão de Pregão, ou seja, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, pelo que todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros apresentados.

Na sequência, considerando o deslinde do procedimento licitatório, na forma narrada na ata de nº 002, uma vez concedido o prazo para comprovação de exequibilidade das propostas de preços apresentadas na etapa de lances, o Sr. Pregoeiro submeteu à questão à Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, ora Requerente do procedimento licitatório. Por seu turno, o Sr. Chefe de Gabinete, através do Memorando GAPRE nº 1.156/2023, resumidamente, determinou que todas as



PROCESSO Nº 7.551/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

propostas de preços apresentadas abaixo dos valores considerados presumidamente inexequíveis fossem desclassificadas do certame, tendo em vista que parte das empresas sequer demonstraram a exequibilidade de suas ofertas, ao passo que, as que o fizeram, apresentaram documentação de forma intempestiva e/ou insuficiente para apuração de suas alegações. Assim, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a divulgação do resultado da análise de exequibilidade das propostas de preços, na forma estabelecida pelo Sr. Gestor da Pasta Requisitante, pelo que informou aos presentes que prosseguiria com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que seguem participando do certame, com a consequente análise do seu mérito.

Assim, delineou-se o seguinte quadro:

No Lote de nº 01, foram consideradas inexequíveis as propostas apresentadas pelas empresas **Ledpro Eventos EIRELI, Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda., Adsumus Vigilância, Serviços & Segurança Ltda. - ME, BZ Serviços e Comércio Ltda., Aba Serviços e Logística Ltda. e Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda.** Neste sentido, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **Brazãotur Ltda.**, imediatamente classificada após aquelas outras, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa apresentou cópia simples da documentação de identificação dos membros do quadro societário e de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos respectivamente através dos itens nº 12.2.1 e 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando ainda a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes da empresa não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido os itens mencionados do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Neste sentido, o lote foi delegado à **M D Soluções em Serviços e Comércio Ltda.**, próxima empresa imediatamente classificada na etapa de lances, pelo que o Sr. Pregoeiro seguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa **deixou de apresentar** toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, esta exigida através do item nº 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando não cumprindo, pois, a exigência do edital, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Assim, o lote foi novamente delegado, desta vez à **Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda.**, próxima empresa imediatamente classificada na etapa de lances, pelo que o Sr. Pregoeiro seguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa igualmente **deixou de apresentar** toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, esta exigida através do item nº 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando não cumprindo, pois, a exigência do edital, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.



PROCESSO Nº 7.551/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Mais uma vez o lote foi delegado, desta vez à **Wan Empreendimentos Ltda.**, próxima empresa imediatamente classificada na etapa de lances, pelo que o Sr. Pregoeiro seguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa **atendeu integralmente às condições de habilitação do instrumento convocatório**, tendo apresentado toda a documentação exigida pelo edital, sem ressalvas, pelo que a empresa foi considerada **habilitada** no certame licitatório.

Prosseguindo, **em relação ao Lote de nº 02**, foram consideradas inexecutáveis as propostas apresentadas pelas empresas **Ledpro Eventos EIRELI, Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda., Aba Serviços e Logística Ltda. e Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda.** Por seu turno, na sequência de classificação, foram desconsideradas as empresas já **inabilitadas** no certame. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **BZ Serviços e Comércio Ltda.**, imediatamente classificada após aquelas outras, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa apresentou declaração simples de que possuirá (por ocasião da execução dos serviços), em seu corpo técnico permanente ou temporário, profissional devidamente capacitado para o acompanhamento e prestação dos serviços, qual(is) seja(m), profissional(is) devidamente habilitado(s) como Bombeiro Civil, confeccionada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, sem, entretanto, apresentar a identificação do(s) profissional(is), razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu como não atendido o item 12.5.8.2 do instrumento convocatório, em que pese a empresa ter atendido todas as demais exigências habilitatórias do instrumento convocatório. Desta maneira, por se tratar de documentação essencial à participação da empresa no referido lote, a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório, em relação ao lote de nº 02, devendo sua condição ser reavaliada em relação a eventual vitória nos demais itens.

Diante do cenário delineado, foi constatado que havia empate entre as propostas apresentadas pelas empresas **Urib Comércio e Serviços de Conservação e Manutenção Ltda., Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda. e Wan Empreendimentos Ltda.**, já considerada **habilitada** no certame. Considerando a ausência dos demais licitantes, o Sr. Pregoeiro oportunizou à representante da **Wan Empreendimentos Ltda.** que oferecesse oferta para desempatar a rodada de lances do certame, pelo que esta ofertou o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), tendo sido considerada vencedora o lote.

Em continuidade, **em relação ao Lote de nº 03**, foram consideradas inexecutáveis as propostas apresentadas pelas empresas **Ledpro Eventos EIRELI, Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda., Aba Serviços e Logística Ltda., BZ Serviços e Comércio Ltda. e Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda.** Por seu turno, na sequência de classificação, foram desconsideradas as empresas já **inabilitadas** no certame. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.**, imediatamente classificada após aquelas outras, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa apresentou cópia simples de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando ainda a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes



PROCESSO Nº 7.551/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

da empresa não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Assim, o lote foi novamente delegado, desta vez à **BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI**, pelo que o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa apresentou cópia simples de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando ainda a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes da empresa não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Desta maneira, o lote foi novamente delegado, desta vez à **Urib Comércio e Serviços de Conservação e Manutenção Ltda.**, pelo que o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa apresentou cópia simples de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando ainda a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes da empresa não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Mais uma vez o lote foi delegado, desta vez à **Wan Empreendimentos Ltda.**, próxima empresa imediatamente classificada na etapa de lances, pelo que a empresa já fora considerada **habilitada** no certame licitatório.

Prosseguindo, em relação ao Lote de nº 04, foram consideradas inexequíveis as propostas apresentadas pelas empresas **Shirlei Cruz Bernine Serviços Empresariais, Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda.**, **BZ Serviços e Comércio Ltda.** e **Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda.** Assim, a vitória do lote fora delegada à **Wan Empreendimentos Ltda.**, imediatamente classificada após aquelas outras, pelo que a empresa já fora considerada **habilitada** no certame licitatório.

Em continuidade, em relação ao Lote de nº 05, foram consideradas inexequíveis as propostas apresentadas pelas empresas **Ledpro Eventos EIRELI**, **JG Tech Comércio e Prestação de Serviços Alimentícios e Gráficos Ltda. - ME**, **Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda.**, **BZ Serviços e Comércio Ltda.**, **Aba Serviços e Logística Ltda.** e **Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda.** Por seu turno, na sequência de classificação, foram desconsideradas as empresas já **inabilitadas** no certame. Desta maneira a vitória do lote fora delegada à **Wan Empreendimentos Ltda.**, imediatamente classificada após aquelas outras, pelo que a empresa já fora considerada **habilitada** no certame licitatório.



PROCESSO Nº 7.551/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Adiante, em relação ao Lote de nº 06, foram consideradas inexequíveis as propostas apresentadas pelas empresas Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda e Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda. Assim, a vitória do lote fora delegada à Wan Empreendimentos Ltda., imediatamente classificada após aquelas outras, pelo que a empresa já fora considerada **habilitada** no certame licitatório.

Por fim, em relação ao Lote de nº 07, foram consideradas inexequíveis as propostas apresentadas pelas empresas Criação Eventos, Serviços e Locação Ltda., BZ Serviços e Comércio Ltda., Aba Serviços e Logística Ltda. e Edna Rosa Neto Siciliano & Cia Ltda., pelo que a vitória do lote fora delegada à Shirlei Cruz Bernine Serviços Empresariais pelo que o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que a empresa apresentou balanço patrimonial sem qualquer indicação de que este integraria algum livro diário, pelo que, igualmente, não foram apresentados os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ao qual o balanço patrimonial pertenceria. Neste sentido, fica prejudicada a auditabilidade dos dados apresentados, não sendo possível certificar a boa saúde financeira da empresa, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu que a empresa deixou de atender à disposição do item 12.4.1 do instrumento convocatório, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Em continuidade, na sequência de classificação, foram desconsideradas as empresas já **inabilitadas** no certame, pelo que a vitória do lote fora delegada à Wan Empreendimentos Ltda., imediatamente classificada após aquelas outras, pelo que a empresa já fora considerada **habilitada** no certame licitatório.

Encerrada a etapa de análise documental, o Sr. Pregoeiro declarou que a Wan Empreendimentos Ltda. vencedora do certame, na forma apresentada pelo mapa de fornecedores vencedores, em anexo à presente ata.

Questionados, os presentes, sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o representante da empresa Adsumus Vigilância, Serviços & Segurança Ltda. - ME se manifestou de forma positiva tendo motivado da seguinte forma:

"No que diz respeito ao lote de nº 02, tanto a empresa vencedora quanto as demais participantes do certame, não atendem às normas referentes à regulamentação para a prestação dos serviços relacionados a bombeiros civis e brigadistas, vez que não possuem cadastramento junto ao CBMERJ, além de não respeitarem a Nota Técnica nº 1-01 que trata sobre as disposições gerais de regulamentação, a ANT 2-11 que fala sobre a regulamentação e a Resolução da Secretaria Estadual de Defesa Civil nº 031 de 10/01/2013, Publicada no Diário Oficial do Estado 24/01/2013. A falta desta documentação constitui crime do exercício ilegal da profissão, previsto nas Leis de Contravenções Penais."

Considerada a pretensão recursal da participante, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 28/09/2023 a 02/10/2023, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 03/10/2023 a 05/10/2023. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.



PROCESSO Nº 7.551/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

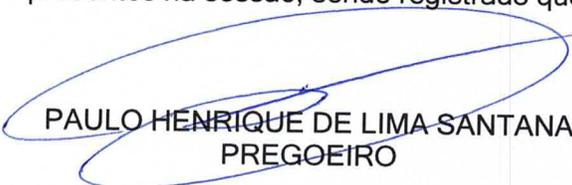
ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

O Sr. Pregoeiro reforçou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive a de necessário chamamento para a continuidade dos trabalhos, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Finalizando a sessão, os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes foram novamente lacrados e foi solicitada a conferência pelos participantes quanto à isto, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, sendo registrado que varios a deixaram sem prévio aviso à Comissão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Wan Empreendimentos Ltda. 

Adsumus Vigilância, Serviços & Segurança Ltda. - ME 